



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.745

Dispõe sobre as normas para realização do “Carnaval das Águas São Lourenço - MG 2020” e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que o Carnaval constitui uma festa que retrata a cultura nacional; **considerando** a necessidade de garantir a ordem e a segurança dos foliões e dos expectadores durante os dias de Carnaval; **considerando** os termos dos editais voltados à realização dos procedimentos licitatórios implementados pelo Poder Executivo Municipal para a realização do “Carnaval das Águas São Lourenço - MG 2020”, **considerando** que cabe à Chefe do Poder Executivo dispor sobre o funcionamento e a organização da Administração Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS ESPAÇOS UTILIZADOS E DOS HORÁRIOS

Art. 1º. Ficam delimitados os seguintes pontos para realização do “Carnaval das Águas São Lourenço - MG 2020”, no Município de São Lourenço no período de 21/02/2020 a 25/02/2020:

I – a área principal do evento "Carnaval das Águas São Lourenço – MG 2020", fica demarcada na parte central da cidade, compreendida pelos seguintes logradouros públicos: Praça João Lage, Estacionamento do Parque das Águas, Calçadão Rui Garcia Machado, Calçadão Silvério Sanches Neto, Avenida Comendador Costa, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Cel. Ferraz e Av. Dr. Getúlio Vargas e a Rua Wenceslau Braz, no trecho compreendido entre a Av. Dom Pedro II e a Rua Cel. José Justino, onde o término dos bailes, desfiles e demais festividades deverão se dar até as 03h00min, não sendo admitido qualquer outra manifestação ou produção de ruído após o horário estabelecido, estando terminantemente proibida a prática de comércio ambulante de alimentos, bebidas e similares não autorizados pela Prefeitura Municipal;

II – a área secundária fica demarcada no Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, com utilização apenas no dia 21/02/2020, com início das atividades carnavalescas no horário das 20h00min e término às 03h00min, não sendo admitido qualquer outra manifestação ou produção de ruído após o horário estabelecido, estando terminantemente proibida a prática de comércio ambulante de alimentos, bebidas e similares de pessoas sem a autorização devidamente emitida pela Prefeitura, incluindo nas áreas limítrofes, bem como na Rua Professor Henrique José de Souza, no trecho compreendido entre a entrada de acesso ao Parque Municipal Ilha Antônio Dutra até a Praça do Rotary;

III – na área de shows, a ser delimitada por gradis, parte integrante da área principal do evento, ocorrerá a triagem/verificação dos foliões, ficando terminantemente proibida a entrada de foliões com objetos que, de alguma forma ameacem o público presente no evento, como armas de fogo, armas brancas, materiais cortantes ou perfurantes, garrafas ou quaisquer objetos de vidro, sendo liberada, somente, a entrada de bebidas em lata ou vasilhame de plástico em



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.745

Folha 02

quantidade limitada ao uso pessoal. Os objetos proibidos serão retidos na entrada, ficando terminantemente proibido qualquer comércio ambulante na área delimitada.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, exceto no interior dos estabelecimentos comerciais localizados no Calçadão Rui Garcia Machado, Rua Wenceslau Braz e Av. Comendador Costa, cujos proprietários deverão adotar as medidas necessárias para total segurança dos usuários de seus serviços, sendo vedada a utilização de vasilhames de vidro por parte dos foliões, dos artistas que farão apresentações, dos integrantes de blocos carnavalescos e das escolas de samba nas áreas constantes nos incisos I, II e III do Art. 1º, deste Decreto, devendo ser dada ampla divulgação pela imprensa local e comunicado aos proprietários dos estabelecimentos comerciais instalados nas áreas centrais da cidade, delimitadas para a realização do evento e adjacências, bem como aos vencedores da seleção de espaço da área interna de shows.

Art. 3º. É expressamente proibida qualquer tipo de execução sonora por veículos de particulares, bem como por carros de som de propriedade de empresas legalmente constituídas para tal fim e, ainda, a instalação de caixas de som, senão por parte do Poder Executivo Municipal ou por pessoas devidamente autorizadas, nas áreas citadas nos incisos I, II e III do Art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal divulgará na imprensa local e estabelecimentos comerciais, através de sua Assessoria de Comunicação Social e Secretarias e/ou Órgãos envolvidos, dicas de segurança e ações de autoproteção e demais serviços disponibilizados durante a realização do “Carnaval das Águas de São Lourenço - MG 2020”, visando assegurar a integridade de todos os participantes.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal procederá com a solicitação oficial à Empresa de Transporte Coletivo, para que esta disponibilize ônibus ao final das festividades, de modo a conduzir todos os foliões aos seus bairros de origem.

Art. 6º. É expressamente proibida às bandas e aos DJ'S responsáveis pelas festividades de carnaval, a execução de músicas que incitem à violência e ou o desrespeito às autoridades, bem como as que façam apologia às drogas.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal procederá com a solicitação ao Comando da Polícia Rodoviária Federal, para fiscalização das rodovias de acesso ao Município nos dias do evento, em especial ao final das festividades, inclusive, com a utilização de “bafômetro”.

Art. 8º. Fica expressamente proibido o embarque e desembarque de passageiros e o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans de fretamento eventual no período do Carnaval 2020, registrados no município para tal finalidade, bem como àqueles oriundos de outros municípios, nas seguintes áreas:

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.745

Folha 03

I – na Av. Dom Pedro II, no trecho compreendido entre a Rua Olavo Gomes Pinto e Av. Getúlio Vargas, neste sentido;

II – na Av. Getúlio Vargas, no trecho compreendido entre as Av. Dom Pedro II e Av. Comendador Costa, neste sentido;

III – na Av. Comendador Costa, no trecho compreendido entre a Av. Getúlio Vargas e a Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, neste sentido;

IV – na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, no trecho compreendido entre a Av. Comendador Costa e a Av. Dom Pedro II, neste sentido.

Art. 9º. O acesso e a permanência sobre os trios elétricos durante o desfile de blocos carnavalescos que compõem a programação do “Carnaval das Águas São Lourenço - MG 2020”, ficará restrito, somente, à equipe técnica e às pessoas devidamente credenciadas, em função do risco de acidentes devido à proximidade da rede de energia elétrica.

Art. 10. Caberá a Comissão Especial Fiscalizadora e a Comissão Especial de Apoio do Carnaval 2020, instituída através do Decreto nº. 7.720 de 16/01/2020, realizar a fiscalização e o cumprimento das determinações estabelecidas pelo Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e da Juventude, desta Comarca, contidas na Portaria nº. 979/2020, que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 07 de fevereiro de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

**TJMG**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Emílio Abdon Póvoa - CEP 37470-000 - São Lourenço - MG - www.tjmg.jus.br

PORTARIA Nº 979/2020

CARNAVAL 2020

- Disciplina o ingresso, a permanência e a participação de crianças e adolescentes nos bailes e brincadeiras carnavalescas, blocos e escolas de samba e dá outras providências.

O Doutor **FÁBIO GARCIA MACEDO FILHO**, Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de São Lourenço-MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos arts.7º, 15 a 18, 70 a 82, 146, 149, incisos I e II, e, finalmente, o art.258, todos da Lei nº8.069, de 13 de Julho de 1.990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) -, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis à matéria aqui tratada, e tendo em conta os princípios contidos na citada lei, mormente o dever de “... *proteção integral à criança e ao adolescente*” (ECA, art.1º); o “... *dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária*” (ECA, art.4º); o fato de que “*nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais*” (ECA, art.5º); e, finalmente, o “... *dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente*” (ECA, art.70), bem como as peculiaridades locais e a natureza dos espetáculos,

RESOLVE:

Art.1º - Os adolescentes maiores de 16 anos e menores de 18 anos (relativamente incapazes – Código Civil, art.4º), desde que devidamente documentados e autorizados pelos pais ou responsável, independentemente de estarem na companhia de qualquer deles, poderão participar dos bailes e brincadeiras carnavalescas, inclusive blocos e escolas de samba, realizados em qualquer período (diurno ou noturno).

Art.2º - Os adolescentes maiores de 12 anos e menores 16 anos (absolutamente incapazes – Código Civil, art.3º), poderão participar das festas carnavalescas mencionadas no artigo anterior, nos dois períodos aludidos, desde que na companhia de qualquer dos pais ou responsável, ou de terceiro especialmente nomeado pelos genitores, todos devidamente documentados.

Art.3º - As crianças (menores de 12 anos) poderão participar das festas e brincadeiras carnavalescas realizadas no período diurno (matutino / vespertino) e noturno, inclusive, neste período, integrar blocos carnavalescos infantis, desde que na companhia de qualquer dos pais ou responsável, ou de terceiro especialmente nomeado pelos genitores, todos devidamente documentados.

§1º - As festividades e brincadeiras carnavalescas destinadas ao público infantil somente poderão se estender até as 20h00, considerado o horário de verão.

§2º - As crianças (menores de 12 anos) poderão permanecer nos demais eventos carnavalescos após as 20h00, desde que acompanhadas de qualquer dos pais, do responsável ou de terceiro nomeado pelos genitores e desde que em local apropriado a sua faixa etária.

Art.4º - Os organizadores dos eventos públicos carnavalescos e os respectivos comerciantes permissionários ou autorizatários; os organizadores de eventos particulares e seus respectivos mercantes privados, não poderão vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, servir, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, sob pena de se sujeitarem às sanções legais pertinentes.

Art.5º - Fica expressamente proibida a entrada e permanência de menores de 18 anos, se desacompanhados de qualquer dos pais ou responsável, em locais reservados, popularmente conhecidos como "ÁREA VIP", onde bebidas alcoólicas são fornecidas gratuitamente a todos os presentes, de forma indiscriminada.

§ 1º - Os organizadores dos eventos públicos carnavalescos e os respectivos comerciantes permissionários ou autorizatários deverão afixar placa ou cartaz na entrada dessas "ÁREAS VIPS", contendo a advertência de que é proibida a entrada de menores de 18 anos se desacompanhados de qualquer dos pais ou responsável.

§ 2º - As providências determinadas nesse artigo e parágrafos aplicam-se, também, aos blocos carnavalescos em suas áreas de concentração, organização e ponto de partida, onde bebidas alcoólicas normalmente são fornecidas de forma indistinta e gratuita.

Art.6º - Os organizadores dos eventos carnavalescos, públicos ou particulares, serão os responsáveis pelo controle e pela fiscalização relativos à entrada, permanência, participação e conduta das crianças e adolescentes nos recintos festivos.

Art.7º - O Comissariado Voluntário da Infância e da Juventude exercerá, na forma da lei, fiscalização sobre o efetivo cumprimento, pelos organizadores dos eventos festivos, públicos, permissionários ou autorizatários, e particulares e mercantes privados, desta Portaria e da legislação vigente, adotando as providências que o caso exigir, observadas as formalidades legais.

Art.8º - Esta Portaria se aplica às brincadeiras e festejos carnavalescos realizados em praças e parques públicos ou particulares – se fechados por cercas, muros, tapumes etc –, aos clubes, casas de espetáculo, de shows, danceterias, discotecas e congêneres, ainda que o evento se dê às portas abertas e sem cobrança de ingresso.

Art. 9º - Os documentos de identificação mencionados nos diversos artigos desta Portaria devem conter, preferencialmente, a fotografia do titular.

Art.10 - Na interpretação e execução da presente Portaria dever-se-á observar, prioritariamente, a proteção integral da criança e do adolescente.

Art.11 - A presente Portaria entra em vigor depois de aprovada pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE, remetendo-se cópia a todos os clubes e sociedades legalmente constituídas, inclusive entidades públicas que de forma direta ou indireta venham a organizar e/ou promover eventos carnavalescos, como o Setur (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo), ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, ao Comissariado Voluntário da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, ao Comandante da Polícia Militar, ao Dr. Delegado Regional de Polícia e demais Delegados dos Municípios que integram a Comarca.

Por prudência e cautela, como medida de prevenção, precaução e tendo por escopo a proteção integral da criança e do adolescente, dê-se publicidade a esta Portaria, levando-a ao conhecimento de toda a comunidade, divulgando-a através dos diversos meios de comunicação existentes no Município, tais como jornais e emissoras de rádio.

Cópia à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, em busca de aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Garcia Macedo Filho, Juiz de Direito**, em 06/02/2020, às 10:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **3360406** e o código CRC **AFF18137**.

0015773-82.2020.8.13.0637

3360406v2